



PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 279

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

36 - **0116539-48.2016.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelada: Distribuidora de Alimentos Fatura S/A. Advogado: Luiz Gonzaga de Castro Alves (OAB: 18121/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

37 - **0212436-11.2013.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: São Benedito Autovia Ltda. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Embargado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Proc. Jurídico: Eduardo Lima Parente Pinheiro (OAB: 18093/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

38 - **0115084-48.2016.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Distribuidora de Alimentos Fatura S/A (Filial Tabajaras). Advogado: Luiz Gonzaga de Castro Alves (OAB: 18121/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

39 - **0006096-12.2017.8.06.0125 - Apelação Cível** - Missão Velha/Vara Única da Comarca de Missão Velha. Apelante: Miriana Vicência da Cruz Alves. Advogada: Cícera Romênia Botelho Marques (OAB: 13013/CE). Apelado: Município de Missão Velha. Apelada: Amélia Maria Macedo Luna Linardo. Proc. Município: Ícaro Davi Tavares Monteiro (OAB: 27039/CE). Proc. Município: Thiago Rodrigues Borges (OAB: 40412/BA). Proc. Município: Raul Onofre de Paiva Neto (OAB: 15903/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. Revisor(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

40 - **0149319-36.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Sociedade Educacional Edice Portela Ltda.. Advogado: Daniel Holanda Ibiapina (OAB: 23644/CE). Advogado: Nikolas Peixoto Cortez (OAB: 17749/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

41 - **0000783-76.2018.8.06.0047 - Apelação Cível** - Baturité/2ª Vara da Comarca de Baturité. Apelante: Maria Luiza Arruda Serafim. Advogado: Rinaldo Nogueira Braga (OAB: 14896/CE). Advogado: Taffarel Deibson Lopes Silveira (OAB: 25016/CE). Apelado: Município de Baturité. Proc. Município: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho (OAB: 17842/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Município de Baturité. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

42 - **0001952-68.2018.8.06.0154 - Remessa Necessária Cível** - Quixeramobim/2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Impetrante: Prefeito Municipal de Quixeramobim. Advogado: Leandro Teixeira Gomes (OAB: 27462/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim. Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Quixeramobim. Advogado: Pedro Igor Pimentel Azevedo (OAB: 31391/CE). Advogado: Ricardo Alexander Eduardo Cavalcante (OAB: 22566/CE). Advogada: Letícia de Almeida Barros (OAB: 29414/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

43 - **0005531-04.2019.8.06.0117 - Remessa Necessária Cível** - Maracanaú/1ª Vara Cível. Autora: Anne Kariny Bezerra. Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB: 32139/CE). Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú. Réu: Município de Maracanaú. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Maracanaú. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

44 - **0012519-85.2014.8.06.0062 - Apelação Cível** - Cascavel/1ª Vara da Comarca de Cascavel. Apelante: Município de Cascavel. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Cascavel. Apelada: Luiza de Marilac Inacio Soares. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

45 - **0022190-97.2009.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara Cível. Embargante: Cisto Ribeiro do Nascimento. Advogada: Luzia Neida de Lima (OAB: 22663/CE). Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

46 - **0015926-66.2017.8.06.0136 - Remessa Necessária Cível** - Pacajus/2ª Vara da Comarca de Pacajus. Impetrante: Francisco Paulo Nunes. Impetrante: Lidocassio Honorato da Silva. Impetrante: Davanilson José Pinheiro Leite. Impetrante: Alaeldio Gomes Agostinho Amorim. Impetrante: Francisco Fagner da Costa. Impetrante: Francisco Jairys Oliveira Dantas. Impetrante: Francisco Lucieldo Muniz da Silva. Impetrante: José Jair Oliveira Lima. Impetrante: Luiz Alves de Oliveira. Impetrante: Reginaldo Benício de Castro. Impetrante: Rodrigo Menezes Araripe. Impetrante: Reginaldo Firmino Bento. Impetrante: José Isaudi Correia. Impetrante: Helania Maria Lourenço Bezerra. Advogado: Mario Marrathma Lopes de Oliveira (OAB: 29699/CE). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacajus. Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Pacajus. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

47 - **0627923-75.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Vania Silva do Nascimento. Advogado: Cícero Sousa de Luna (OAB: 12950/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

48 - **0005732-74.2019.8.06.0091 - Apelação Cível** - Iguatu/2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Apelante: Luiza Alves de Oliveira. Advogada: Mayara Bernardes Antero (OAB: 23604/CE). Apelado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Iguatu. Procª. Munic.: Camila Gonçalves da Silva Araújo (OAB: 24193/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS



49 - **0146807-66.2008.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Wilame Alves de Melo. Advogada: Irenilza de Sousa Ferreira (OAB: 12573/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

50 - **0207127-28.2021.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Agravante: Andrey Meyson da Silva Lima. Repr. Legal: Kátia Coelho da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

51 - **0182716-57.2017.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/34ª Vara Cível. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Salvador Nunes Bezerra. Advogado: Filipe Bezerra Catunda Campelo (OAB: 27565/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

52 - **0632836-03.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Aracati/2ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Agravante: Município de Aracati. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Agravado: Jesse Nunes da Silva. Advogado: Silvano Ferreira Melo (OAB: 38303/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

53 - **0004490-69.2017.8.06.0085 - Apelação Cível** - Hidrolândia/Vara Única da Comarca de Hidrolândia. Apelante: Francisco Erivaldo Moraes de Souza. Advogado: João Gonçalves de Lima Neto (OAB: 43560/CE). Apelado: Município de Hidrolândia. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Hidrolândia. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

54 - **0000959-62.2015.8.06.0111 - Apelação Cível** - Jijoca de Jericoacoara/Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara. Apelante: Município de Jijoca de Jericoacoara. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jijoca de Jericoacoara. Apelada: Lusirene Martins da Fonseca. Apelado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jijoca de Jericoacoara. Advogado: Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 21519/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

55 - **0007809-84.2011.8.06.0043 - Apelação / Remessa Necessária** - Barbalha/1ª Vara Cível da Comarca de Barbalha. Apelante: Município de Barbalha. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Barbalha. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Barbalha. Apelado: Francisco Rommel Feijó de Sá. Advogado: Joseilson Fernandes Soares (OAB: 11915/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

56 - **0000383-42.2014.8.06.0196 - Apelação Cível** - Quixadá/1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá. Apelante: Federação dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal do Estado do Ceará - FETAMCE. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Advogada: Antonia Alcimária Paula de Araújo (OAB: 25986/CE). Apelado: Município de Ibaretama. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Ibaretama. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

57 - **0008212-54.2019.8.06.0049 - Apelação Cível** - Beberibe/2ª Vara da Comarca de Beberibe. Apelante: Município de Beberibe. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Beberibe. Apelado: Sindicato dos Sevidores Públicos Municipais de Beberibe - SINDSERV. Advogada: Mayara de Andrade Santos Travassos (OAB: 23879/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

58 - **0014067-40.2012.8.06.0055 - Apelação Cível** - Canindé/2ª Vara Cível da Comarca de Canindé. Apelante: Município de Canindé. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Canindé. Apelado: Francisco Hernando Marinho Moraes. Advogada: Francisca Renata Fonseca Coelho (OAB: 17693/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

59 - **0623023-15.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/6ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Fundação Getúlio Vargas. Advogado: Decio Flavio Gonçalves Torres Freire (OAB: 30116/CE). Agravado: João Vítor Goes Soares. Advogado: José Edaviverton Alves de Sousa (OAB: 43575/CE). Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

60 - **0053352-48.2021.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apte/Apdo: Francinilton Nascimento Pereira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

61 - **0272116-43.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Carlos Alberto Ferreira Cardoso. Advogada: Dayana Sobreira Dantas Ferreira (OAB: 23322/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

62 - **0269710-49.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

63 - **0050297-51.2021.8.06.0157 - Apelação Cível** - Reriutaba/Vara Única da Comarca de Reriutaba. Apelante: Município de Varjota. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Varjota. Apelado: Francisco Rafael Mesquita Mendes. Advogada: Roberta Ximenes Soares (OAB: 227879/RJ). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

64 - **0205294-38.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Auto Green Ltda. Advogado: Rodrigo Evangelista Marques (OAB: 211433/SP). Advogado: Liliane Basile Canaan Gomes (OAB: 440456/SP). Apelante: Green Ville Comércio de Veículos Ltda. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA



65 - **0278422-28.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estok Comércio e Representações S/A. Advogado: Paulo Camargo Tedesco (OAB: 234916/SP). Advogada: Gabriela Silva de Lemos (OAB: 208452/SP). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

Total de processos a julgar: 65

Fortaleza, 26 de maio de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0006956-76.2017.8.06.0104Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Município de Itarema. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itarema. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema. Apelada: Maria Socorro da Silva. Apelada: Eliannete Damasceno Bezerra. Apelado: Valto Martins dos Santos. Apelada: Maria Rosilene Nascimento Oliveira. Apelada: Maria Cíntia dos Santos Félix. Apelada: Maria Hozanira Albuquerque Teixeira Araújo. Apelada: Francisca Caubícia de Sena Rodrigues. Apelada: Luiza Matias de Souza. Apelada: Sandra Regina Dias. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJOConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E NÃO PROVIDA - EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PISO SALARIAL NACIONAL INSTITUÍDO EM LEI FEDERAL. NORMA AUTOAPLICÁVEL E DE EFEITOS IMEDIATOS. DEVER DE PAGAR AS DIFERENÇAS SONEGADAS. SENTENÇA ILÍQUIDA. REEXAME AVOCADO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO, MAS DESPROVIDOS.1. É OBRIGATÓRIO O REEXAME DA SENTENÇA ILÍQUIDA PROFERIDA CONTRA A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL, OS MUNICÍPIOS E AS RESPECTIVAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO.2. A EC Nº 63/2010, TORNOU OBRIGATÓRIA A ADOÇÃO DE PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AO ACRESCENTAR O § 5º AO ART. 198 DA CF/1988, ESTABELECEndo QUE SUA INSTITUIÇÃO SE DESSE POR LEI FEDERAL.3. EM SE TRATANDO DE NORMA AUTOAPLICÁVEL E COM EFEITOS IMEDIATOS, DEVEM OS DEMAIS ENTES OBSERVÁ-LA IMEDIATAMENTE, E, A EXISTÊNCIA DE FORMA DE COMPENSAÇÃO OU ASSISTÊNCIA FINANCEIRA, COMO PREVISTO NO ART. 9º-C, NÃO PODE SER EMPECILHO À PERCEPÇÃO DO PISO PELOS DESTINATÁRIOS DA NORMA.4. O DIREITO VINDICADO NÃO DEPENDE DE QUALQUER REGULAMENTAÇÃO ADICIONAL, DEVENDO O MUNICÍPIO DE ITAREMA ADOTAR MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA ASSEGURAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DA CATEGORIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 12.994/2014, INCLUINDO O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DECORRENTES DA IMPLEMENTAÇÃO TARDIA E SEUS REFLEXOS.5. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO, MAS DESPROVIDOS. ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM AVOCAR DO REEXAME E CONHECER DO APELO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE DESTA.FORTALEZA, DATA INFORMADA PELO SISTEMA. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO RELATOR

0008304-75.2017.8.06.0122Apelação / Remessa Necessária. Apelante: Município de Mauriti. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Mauriti. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mauriti. Apelado: Maria Elioneide de Araújo Cabral. Advogada: Damiana Americo Gonçalves (OAB: 29117/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJOConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E NÃO PROVIDA - EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO. MESMOS DIREITOS REMUNERATÓRIOS DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. DIREITO AO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA FASE RECURSAL A SEREM FIXADOS NA LIQUIDAÇÃO. REEXAME AVOCADO E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO, MAS DESPROVIDOS.1. É OBRIGATÓRIO O REEXAME DA SENTENÇA ILÍQUIDA PROFERIDA CONTRA A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL, OS MUNICÍPIOS E AS RESPECTIVAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO.2. DIREITOS COMO REMUNERAÇÃO NÃO INFERIOR AO MÍNIMO VIGENTE, 13º SALÁRIO E FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL SÃO SALVAGUARDADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EXISTINDO, NESTES CASOS, DIREITO ASSEGURADO, MESMO SENDO CARGO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, POIS NÃO HÁ DISTINÇÃO REMUNERATÓRIA COM O SERVIDOR EFETIVO.3. O MUNICÍPIO DE MAURITI NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, TENDO, INCLUSIVE, RECONHECIDO NÃO TER PAGO 13º SALÁRIO E FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL, MOSTRANDO-SE INCONTROVERSA A MATÉRIA, MOTIVO PELO QUAL DEVE SER A SENTENÇA MANTIDA NESTE PONTO.4. REEXAME AVOCADO E RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDOS.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS, ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM AVOCAR O REEXAME NECESSÁRIO E CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, MAS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PARTE INTEGRANTE